



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Manuel Francisco Godinho Carrilho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

Auto – Sueco, Lda, com sede no Porto, na Via Marechal Carmona, n.º 1637, com capital social de 30.000.000,00 €, NIPC 500038015, neste ato representada por Valdemar Nazário Dias da Silva Pinto da Costa, na qualidade de bastante procurador, titular do cartão de cidadão n.º 09931346, 4ZY8, válido até 08-03-2021, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de viatura pesada de recolha de resíduos urbanos**, o qual foi precedido de Concurso Público, e adjudicado em 06-09-2017 por deliberação da Câmara Municipal, cuja minuta foi também aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 06-09-2017 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura pesada de recolha de resíduos urbanos, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de **€ 109.500,00** (cento e nove mil e quinhentos euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

€25.185,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco euros), o que perfaz o valor total de **€ 134.685,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco euros).

2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

3. Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do corrente ano financeiro sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica – Capítulo 02; Classificação Económica – Capítulo 07, grupo 01, artigo 06 e alínea 01, e incluído no Plano Plurianual de Investimentos sob o número 2007/1/87.

4. A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º 2017/984, no âmbito do artigo 5.º da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem duração de **60** (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, nas condições fixadas no caderno de encargos do Concurso Público, na localidade, freguesia e concelho de Mourão, acompanhado dos manuais em língua portuguesa com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura, incluindo todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou elétricos, sendo todas as despesas com o transporte e respetivos documentos da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Manuel Francisco Godinho Camilho

Pelo Segundo Outorgante,

Valdimir Costa
P.P. SUSCIP. LEA